

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2024

Institui diretrizes para a organização dos programas de atendimento especializado à pessoa idosa em estabelecimentos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a organização de programas de atendimento especializado à pessoa idosa em estabelecimentos de saúde que realizem internação ou observação.

Art. 2º. Os programas de atendimento especializado à pessoa idosa serão implantados em estabelecimentos de saúde com mais de 100 leitos destinados à população adulta, e contemplarão:

- I – capacitação de profissionais de saúde em atenção à pessoa idosa, com enfoque geriátrico-gerontológico;
- II – elaboração e adoção de protocolos e rotinas assistenciais específicas;
- III – organização de fluxos assistenciais voltados às necessidades da pessoa idosa;
- IV – adequação de ambientes e práticas para promoção de cuidado seguro e humanizado.

Art. 3º. As equipes multiprofissionais responsáveis pelo programa serão integradas por profissionais com formação ou capacitação na área geriátrica-gerontológica e deverão priorizar a identificação e o manejo de condições de risco, incluindo fragilidade, declínio funcional e eventos adversos relacionados à internação.



Art. 4º. Os estabelecimentos de saúde promoverão a reserva de dez por cento dos leitos ou a estruturação de unidades específicas para o atendimento da pessoa idosa, observadas as necessidades assistenciais e a organização dos serviços.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (Trezentos e sessenta) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

